



Ao CREMERS Grupo de Trabalho do Coronavírus

Porto Alegre, 29 de junho de 2020.

Prezado Presidente,

Tomamos conhecimento através da circulação nas redes sociais do texto “OPÇÃO MÉDICA NO TRATAMENTO PRECOCE: PROTOCOLO GRUPO COVID-19 RS. TRATAMENTO POR FASES”, de JUNHO DE 2020, com a inscrição “*PROTOCOLO TRATAMENTO COVID-19 RS*” (anexo) e que tem sido atribuído por vários médicos, inadvertidamente, ao governo do estado do RS.

Consta ao final do documento a referência a um “Comitê Organizador” e enumera médicos com inscrição no CREMERS como parte do referido “comitê”, em sua maioria constituído de especialidades que *não* estão diretamente relacionadas ao tratamento primário da patologia.

O documento coloca em seu cabeçalho, uma fotografia eletrônica do SARS-COV-2 e insere sobre ela o brasão oficial do Rio Grande Sul.

Coloca entre seus objetivos, o de “auxiliar as secretarias municipais de saúde a tratarem de maneira *ordenada* e com *critérios* os pacientes com COVID-19”.

No seu conteúdo, indica o emprego de tratamentos que não foram adequadamente avaliados em seres humanos, portanto não possuem evidências científicas de eficácia e não apresentam informações de segurança para o tratamento de pacientes com diagnóstico ou suspeita da COVID-19, admissível apenas quando propostos em estudos clínicos devidamente aprovados nos comitês de ética em pesquisa.

Entre tais tratamento, estariam indicados no documento: ivermectina, nitazoxanida, cloroquina, hidroxicloquina, sulfato de zinco, zinco quelato, tocilizumab, interferon beta1, anankinra.

Indica para os profissionais de saúde, embora não existam estudos de eficácia e segurança clínica, o uso de quimioprofilaxia com vitamina D, Zinco, ivermectina e hidroxicloquina. Essa última com estudos claramente negativos nesse contexto. Vale ressaltar que a utilização de quimioprofilaxia pode estabelecer uma falsa sensação de segurança e reduzir a adesão a estratégias cientificamente validadas, como o distanciamento social e o uso de equipamentos de proteção individual.

Tendo em vista o exposto, gostaríamos de questionar o Conselho quanto as seguintes possíveis infrações:

- potencial infração ética, pois o documento se propõe a mimetizar um protocolo da Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul, gerando confusão entre médicos do estado;

- potencial infração técnica e ética ao recomendar intervenções terapêuticas que não possuem nem *eficácia* nem *segurança*, apenas admissível no contexto de estudos clínicos, devidamente aprovados pelos comitês de ética em pesquisa;

- potencial infração ética quando sugere uma correlação entre o uso dos fármacos e a possibilidade de liberação do isolamento/distanciamento social, estratégia preconizada no mundo todo e tão fundamental nesse momento epidêmico em nossa região;

- Infração ética ao violar expressamente os artigos 112 e principalmente 113 do capítulo XIII do Código de Ética (Resolução CFM nº 2.217/2018).

Consideramos que tal documento tem o objetivo de induzir interpretação equivocada entre os médicos de que se trata de um documento oficial. Além disso, induz a má prática médica ao colocar pacientes em risco por indicar tratamentos experimentais no cotidiano de pacientes afetados pela COVID-19.

As Sociedades abaixo subscritas vem ao Conselho esclarecer que não elaboraram nem respaldam tal documento sustentado por adesão e que esse contém recomendações *não* validadas por nenhuma sociedade científica do Brasil ou do mundo ou ainda, por revisão de pares.

Solicitam com esse a avaliação pela Câmara Técnica do referido "protocolo" e ainda, do comportamento ético de seus responsáveis por colocar em risco a população no uso de medicações *off label* sem o devido consentimento.

Sem mais pelo momento, subscrevemo-nos com estima e consideração.



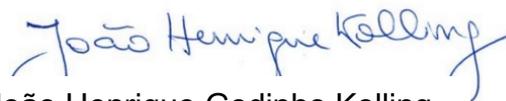
Alexandre V. Schwarzbold
Sociedade Rio-Grandense de Infectologia
Presidente- SBI/RS



Wagner L. Nedel
Sociedade de Terapia Intensiva do RS
Presidente



Dr. Marco Aurélio Goldenfum
Presidente da SRRS



João Henrique Godinho Kolling
Associação Gaúcha de MFC
Presidente